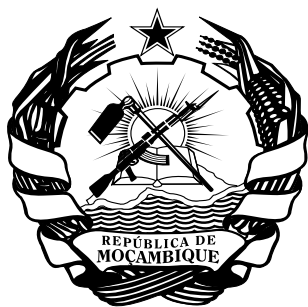




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso – LPP n.º 11818L.

Aviso – LPP n.º 11815L.

Aviso – LPP n.º 10050L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Impacto.

Abegood Estaleiro & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agromec, Sociedade Anónima.

Apapurg - Lirandzu, Limitada.

BL Multicolors Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cargo Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro de Estudos, Inteligência e Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chameleon Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chissulo & Nhazombe, Limitada.

Daniela Catering e Serviços, Limitada.

Electro Luz Zambézia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elizabeth Engineering & Technology Solutions, Limitada.

Emanucim – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emegocha Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Empire Apart Hotel, Limitada.

Everett Aviation, Limitada.

Feliz Shopping Chimoio, Limitada.

Ferragem Abab, Limitada.

Finanserve – Sociedade Unipessoal, Limitada.

G4S Secure Solutions, Limitada.

Geração Saúde Gym – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Green Africa Carbon – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Green Power Resources, Limitada.

HS – Industrial & Comercial, Limitada.

I Holidays – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Irmãos Sabonete – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IZ Telecom – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kavakure, Limitada.

KKD - Multiservice, Limitada.

KLIPS, Limitada.

Lanchonete Halal África – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lavega Pharmacy, Limitada.

Luma Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mangungumete Motel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marambwé Turismo, Sociedade Anónima.

Matechi Fire Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mie-Mozambique Import And Export, Sociedade Anónima.

Mols Business And Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Multi Business Trading & Logistica Service, Limitada.

Ndebe Alumínio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NMC Multi Service, Limitada.

NTT - Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pambele, Limitada.

Paw Paw Company, Limitada.

Pedras do Índico, Limitada.

Ponte Imobiliária, Limitada.

Pretty Little Things – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Restaurante Paladar & Arte, Limitada.

Safety Plan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Santuário Dezanove, Limitada.

Santuário Trinta e Oito, Limitada.

Santuário Um, Limitada.

Servi Renting Construções e Engenharia, Sociedade Anónima.

SGM África, Limitada.

Shani – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sia Contabilidade & Comércio Prestação de Serviço, Limitada.

Surecomply, Consulting, Limitada.

Tecno Moz Hydraulics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trade Ware – Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Txapita On-Line, Limitada.

Vector Travel Agency, Limitada.

3S Transport, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 11818L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que



por despacho de S. Ex.^a o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 9 de Setembro de 2024, foi atribuída a favor de Decho Mining, S.A, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11818L, válida até 28 de Junho de 2029, para ouro e minerais associados, no Distrito de Chiúta, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 25' 20,00"	33° 24" 40,00"
2	- 15° 25' 20,00"	33° 14" 30,00"
3	- 15° 23' 40,00"	33° 14" 30,00"
4	- 15° 23' 40,00"	33° 13" 30,00"
5	- 15° 16' 00,00"	33° 13" 30,00"
6	- 15° 16' 00,00"	33° 13" 40,00"
7	- 15° 20' 00,00"	33° 13" 40,00"
8	- 15° 20' 00,00"	33° 24" 40,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Setembro de 2024.
— O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso – LPP n.º 11815L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.^a o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 9 de Setembro de 2024, foi atribuída a favor de Haiyu Mozambique Mining Nampula III Co Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11815L,

válida até 28 de Junho de 2029, para ferro, no Distrito de Mutarara, na Província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 31' 30,00"	34° 06" 30,00"
2	- 16° 31' 30,00"	34° 12" 30,00"
3	- 16° 35' 00,00"	34° 12" 30,00"
4	- 16° 35' 00,00"	34° 06" 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Setembro de 2024.
— O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso – LPP n.º 10050L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.^a o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 9 de Setembro de 2024, foi atribuída a favor de NC Minerals 53, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10050L, válida até 8 de Maio de 2029, para tantalíte e minerais associados, no Distrito de Pebane, na Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 30' 30,00"	38° 43" 40,00"
2	- 16° 25' 00,00"	38° 43" 40,00"
3	- 16° 25' 00,00"	38° 54" 40,00"
4	- 16° 30' 30,00"	38° 54" 40,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Setembro de 2024.
— O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Abegood Estaleiro & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001630 uma entidade denominada de Abegood Estaleiro & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Alberto Benedito Sambo, solteiro, natural de Maputo, residente no Distrito Municipal de Kampfumo, bairro da Cumbeza, Maputo Cidade, n.º 194, Quarteirão 20, portador do BI n.º 110500365522C, emitido na cidade de Matola a 22 de Novembro de 2021 valido até 2026.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Abegood Estaleiro & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sede na Província de Maputo, Distrito de Marracuene 2, andar R/C, podendo abrir outras delegações ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto e prestação de serviços nas áreas:

- a) aluguer de veículos automóveis;
- b) aluguer de maquinas e equipamentos agrícolas;
- c) aluguer de maquinas e equipamentos para construção e engenharia civil;
- d) aluguer de meio de transporte terrestre sem operador;
- e) aluguer de outras maquinas e equipamentos. N.E.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 75000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente ao sócio único.

ARTIGO QUARTO
(A administração)

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora, activo e passivamente, será feita pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituídos pela gerência, , nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vetado a qualquer dos gerentes ou mandario assinar em nomes da sociedade em quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negocios a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente podem ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerencia.

Maputo, 30 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Agromec, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de Assembleia Geral de aumento do capital social da sociedade, de um de Dezembro de dois mil vinte e três, ocorreu na sociedade

Agromec, Sociedade Anónima, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 101339181, o aumento do capital social da sociedade de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), para 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), correspondente a um aumento de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticaís) e consequentemente a alteração do artigo quinto, dos estatutos da referida sociedade, passando este, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cinco milhões de meticaís, representado por cinquenta mil acções, com valor nominal de cem meticaís cada uma.

Maputo, 3 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Apapurg-Lirandzu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil vinte e quatro foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028675, a Sociedade Apapurg-Lirandzu, Limitada de responsabilidade limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Apapurg-Lirandzu, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no bairro unidade Bairro4, Marien Gouabi, cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) consultoria, pesquisa, gestão de projectos e assistência jurídica;
- b) formação profissional e vocacional de curta duração;
- c) venda de material de construção;
- c) venda de material electrdomestico; prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capita social, integralmente e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil

meticaís), correspondente a soma de quatro quotas iguais, onde:

- a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Bakina Musafiri wa Antoine;
- b) uma quota no valor nominal de 25.000,00mt, (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao socio Alex Paulo Manjate;
- c) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT ,(vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 25% do capital social, pertencente a socia Inês Evira Albino Mangave Bendane;
- d) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, (vinte e cinco mil meticas), equivalente a 25% do capital social, pertencente a socia Otilia Eduardo Zevo Mocochiua.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercida pelo sócio Alex Paulo Manjate.

O Técnico, *Ilegível*.

BL Multicolors Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033287, uma entidade denominada BL Multicolors Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Fernando Ezequiel Langa, natural de Xai-Xai casado com Carlota Langa em comunhão de bens, de nacionalidade Moçambicano portador de Bilhete de Identificação n.º 090104329747Q, emitido aos 15 de Novembro de 2023 pela Direção Civil da cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A denominação adopta o nome BImulticolors Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Avenida Samora Machel, Matola Bairro Malhapsene, R/C, Quarteirão 30, Casa n.º 743 cidade de Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) fornecimento a retalho e grosso de artigos de papelaria;
- b) fornecimento a retalho e grosso de material e consumíveis de escritório;
- c) fornecimento e manutenção de equipamentos de escritório;
- d) execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo;
- e) comércio de outros bens de consumo NE (não especificados);
- f) serigrafia e gráfica;
- g) comércio a grosso e retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades ja constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da atividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de cem mil meticaís 100.000,00MT, pertecente ao único sócio Fernando Ezequiel Langa.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação em juizo ou fora dela, activa e passiva , será exercida pelo Fernando Ezequiel Langa.

Dois) A sociedade poderá nomear por meio de procuração mandantários, procuradores, administradores, para a prática de determinados actos, categorias ou representações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios , antes continuará com os herdeiros.

Maputo, 1 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cargo Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de vinte e um de Junho de dois mil vinte e quatro, a sociedade Cargo Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 105028274, foi constituído por: Amorim Eduardo Cangí, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100481554M, natural e residente nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, e sede)

A sociedade adopta Cargo Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Central, Avenida Alberto Lithuli, n.º 544, R/C, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

- A sociedade tem por objecto:
- a) despacho de mercadorias;
 - b) importação e exportação, consultoria aduaneira e prestação de serviços, transporte e logística;
 - c) gestão de transportes, controle de carga; gestão de contenciosos;
 - d) venda e fornecimento de equipamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de cento vinte e cinco mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Amorim Eduardo Cangí.

ARTIGO QUARTO

(A administração e gerência)

A administração da sociedade fica ao cargo do sócio gerente Amorim Eduardo Cangí, obrigando a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 21 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Estudos, Inteligência e Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezaseis de Outubro de dois mil e dezanove foi registada sob o NUEL 101226611

a sociedade Centro de Estudos, Inteligência e Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Tomé Joaquim Amade, filho de Joaquim Amade e de Aissa Sadina Boane, estado civil casado, nascido aos, 27 de Abril de 1990, natural de Beira, distrito de Beira, província de Sofala, residente em Lichinga, Quarteirão 13, Casa 695, URB 3, 23 de Setembro (Nnangala), portador do BI n.º 070100574124P, titular NUIT 122421252. Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada mediante os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, objecto e duração)

O Centro de Estudos, Inteligência e Tecnologia é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, tem sua sede na cidade de Lichinga, na Av. Tunduro, no edifício do Centro de Emprego de Lichinga, próximo do Centro Pastoral (diocese) de Lichinga, ao Lado da OTM. Mediante a simples decisão do sócio a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional cumprindo os necessários requisitos, bem como abertura de sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro nacional desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Educação e formação profissional.

Dois) A sociedade poderá ainda executar outras actividades industriais ou comerciais e de qualquer ramo, desde que para os quais obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares e subsidiárias das actividades principais, bem como, proceder a importação, exportação e comercialização de produtos e prestação de serviços ligados a sua área de actividade desde que para tal obtenha autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais, equivalente a cem porcentos, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Tomé Joaquim Amade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Tomé Joaquim Amade, que desde já fica nomeado, director-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeitos nos termos e limites específicos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Quatro) A sociedade reger-se-á por um Regulamento Interno.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

A sociedade será dissolvida por decisão do sócio único Tomé Joaquim Amade, quando se tornar impossível a continuação de suas actividades:

- a) em casos de morte do sócio único Tomé Joaquim Amade a sociedade será administrada pelos seus herdeiros que estejam qualificados para o mesmo.

Está conforme.

Lichinga, 26 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Luis Sadique Michessa Assicone*.

Chameleon Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República* III Série – Número 34, de 16 de Fevereiro de 2024, onde se lê «Dilard dos Derradeiros Chico», deve-se ler «Dilard dos Derradeiros Chico Alberto Sambo».

Maputo, 27 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Chissulo & Nhazombe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Outubro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 49 a 52 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1162-B,

do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, Licenciado em Direito, Conservador e Notário Superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Chissulo & Nhazombe, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições legais vigentes aplicáveis e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 307, Casa 6 – Matola D Província de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do País, bem assim abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, escritórios ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente Contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- gestão de bens móveis e imóveis;
- investimento agro-pecuário;
- prestação de serviços de transporte público e de bens;
- prestação de serviços de reprografia, nomeadamente, digitalização, impressão, fotocópia e encadernação;
- comércio a retalho;
- prestação de consultoria multidisciplinar.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial e participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente consentida, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e mediante a necessária autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social devidamente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais,

correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- Benjamim Abrahamo Capito, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- Maria Honória Eduardo Areia Comboio do Grego Capito, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- Benjamim Abrahamo Júnior Capito, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- Cláudio dos Santos Benjamim Abrahamo Capito, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social; e
- Crisaldo Waldemar Benjamim Abrahamo Capito, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas, a título oneroso ou gratuito, entre os sócios será livre, não carecendo do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas, a título oneroso ou gratuito, a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta gozará do direito de preferência.

Quatro) Em caso da sociedade não fizer uso do direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios, individualmente e na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios capazes ou sobreviventes e representante do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um dentre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto agendado, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia-geral poderá ser convocada por qualquer um dos sócios ou administradores, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax ou e-mail dirigido aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, podendo este prazo ser reduzido para quinze dias no caso de assembleias gerais extraordinárias.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo as restrições resultantes da lei.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias-gerais bastando, para o efeito, uma carta dirigida à gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um dos votos presentes e ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações relativas aos seguintes casos:

- alteração do contrato de sociedade;
- aplicação de resultados;
- prestação de suprimentos;
- aumento ou redução do capital social;
- fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- quando a lei assim o estabeleça.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos administradores eleitos pela assembleia geral, com remuneração que lhes vier a ser fixada e dispensa de caução.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de dois administradores ou mandatários devidamente constituídos no âmbito dos poderes conferidos.

Dois) Os administradores poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que para o efeito outorguem a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competências.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, livranças, fianças, abonações ou outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem estabelecida para o fundo de reserva legal ou convencional, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Sem prejuízo do regime legal imperativo aplicável, a liquidação da sociedade será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Regime supletivo)

Em todo o omissso no presente Contrato regem as disposições legais aplicáveis vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 19 de Outubro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Daniela Catering e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011070, uma entidade denominada Daniela Catering e Serviços Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Primeiro: Célio Sarmento Jozine, casado com Belmira Daniel Mabota Jozine, natural de Maputo, residente na Av. Albert Lithulli n.º 1280, Cidade de Maputo, BI n.º 110104877460I emitido a 12 de Julho de 2023 pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Daniela Nicolle Jorge, menor, representada pelo sócio Célio Sarmento Jozine, solteira, natural de Maputo, residente na Av. Albert Lithulli n.º 1280, Cidade de Maputo, BI n.º 110101140116F emitido a 27 de Outubro de 2021 pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adoptada a denominação Daniela Catering e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem sede na Av. Ahmed Sekou Toure n.º 3703, R/C, Bairro do Alto Mae, Cidade de Maputo, distrito Municipal Kamfumu.

Três) Por decisão do sócio, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: organização de feiras, congressos, *catering* e eventos, pastelaria, salão de festas, restaurante e bar, hotelaria e turismo; prestação de serviço de decorações, lavagem e limpeza geral de edifícios, equipamentos e viaturas, serviços de manutenção de ar condicionados; de manunção de jardins; de fumigação; de canalização, electricidade, carpintaria e pintura.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) em numerário, correspondente a

soma de duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Célio Sarmento Jozine;
- b) uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente a sócia Daniela Nicolle Jorge.

Dois) O capital social poderá ser duplicado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios podendo ser realizados e subscritos em dinheiro mediante a decisão dos dois sócios.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devere ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Célio Sarmento Jozine com dispensa de caução que fica desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Caso um dos sócios venha falecer, a sociedade prosseguirá com os remanescentes, recebendo os herdeiros a quota de capital e

parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, sendo passível de negociação a forma de pagamento assumida.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição dos lucros)

Do lucro líquido apurados anualmente, 5% são para fundo de reserva e o restante será para os sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial Vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Electro Luz Zambézia
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, foi registada sob NUEL 105005107 a sociedade Electro Luz Zambézia – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 29 de Março de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Electro Luz Zambézia – Sociedade Unipessoal, Limitada, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira que se rege pelos estatutos. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Quelimane, podendo abrir escritórios ou qualquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Agostinho Neto n.º 1006, Rua Principal, R/C Província da Zambézia. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação dos seguintes serviços:

- a) electricidade industrial;
- b) instalações e manutenção de máquinas industriais;

- c) manutenção de instalações eléctricas,
- d) instalações eléctricas prediais e residenciais;
- e) instalação e reabilitação de sistemas fotovoltaico;
- f) instalação e manutenção de ar condicionados;
- g) instalação e manutenção de electro bombas; e
- h) reparação de electrodomésticos, e diversos etc.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente inscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT (quinhentos mil meticais) pertencente a único sócio de acordo com a seguinte composição: Isac Romeu Fernando, na qualidade de socio, portador do BI n.º 040105014259P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 17 de Dezembro de 2012, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) Os sócios poderão providenciar suprimentos sempre que a sociedade necessitar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo único sócio Isac Romeu Fernando ou por um outro quando lhe for delegado por procuração com plenos poderes e será remunerado pelo seu trabalho.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Um) A sociedade poderá se transformar num outro tipo, nomeadamente, em comanditas ou outro tipo de empresa por admissão de novos sócios ou por cessação.

Dois) Em todos os casos omissos, esta sociedade será regida pela lei das sociedades em vigor.

Quelimane, 1 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Elizabeth Engineering &
Technology Solutions,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular de Elizabeth Engineering & Technology Solutions, Limitada, matriculada sob o NUEL 101812928, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente os sócios deliberaram a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, Limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade tem como denominação de Elizabeth Engineering & Technology Solutions, Limitada.

Dois) Ela e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, sita no Bairro Fomento, Quarteirão n.º 17 Casa n.º 35.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, desde que obtidas as devidas autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto levar a cabo os seguintes serviços:

- a) importação, exportação, venda a grosso e a retalho de equipamentos electrónicos, mecânicos;
- b) importação, exportação, venda a grosso e a retalho de equipamentos para laboratórios de materiais e indústria de petróleo e gás;
- c) importação, exportação, venda a grosso e a retalho de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção e engenharia civil;
- d) importação, exportação, venda a grosso e a retalho de equipamentos para indústria mineira;
- e) fabrico de equipamentos para indústria de construção, naval e mineira;
- f) prestação de serviços em análises laboratoriais, estudos geotécnicos e ensaios não destrutivos;
- g) prestação de serviços de reparação e manutenção de equipamentos de laboratórios e análises clínicos;
- h) eletrodomésticos e outros para a educação, formação profissional e indústria;
- i) gestão de resíduo sólidos radioativos;
- j) Prestação de serviços de metrologia e formação nas áreas de engenharia.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo dele complemente distintas, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito em dinheiro e é de 20.000,00MT (vinte mil

meticais), correspondentes a soma de três quotas, sendo assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% por cento, pertencente ao sócio Flávio José Muhale, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Fomento, Casa n.º 35 Quarteirão n.º 17, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100777965B emitido pela direcção de identificação civil de Maputo;
- b) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% pertencente ao sócio Victor José Muhale, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matola Gare, Quarteirão n.º 2, Casa n.º 4, (Machava), Cidade da Matola portador do Bilhete de identidade n.º 100100774432I emitido pela direcção de identificação civil de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a Flávio José Muhale e ao Victor José Muhale, ficando desde já investidos de todos poderes de gestão com dispensa de caução, que disporá dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Maputo, 2 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Emanucim – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, no dia dezanove de Abril de dois mil vinte e quatro, nos escritórios da sociedade em epígrafe com o NUEL 105026488, pelas catorze horas e trinta minutos, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os sócios da já referida sociedade nomeadamente: Giosue’ Zambetti, Anna Maria Forlanni e Estêvão Manuel Bambo, com os seguintes pontos de agenda:

- I. Amortização de Quota.
- II. Cessão de Quotas.
- III. Redução do capital social e alteração parcial do pacto social.

Tomou a presidência o sócio, Giosue Zambetti, tendo sido indicado o sócio, Estêvão Manuel Bambo, como secretário.

Indo ao primeiro ponto de agenda, o presidente da sessão afirmou que, considerando

que por acta da Assembleia Geral Extraordinária da Emanucim, Limitada, datada do dia dezasseis de Abril de dois mil e treze, foi excluído da sociedade, o sócio Panza Giovanni e, não tendo sido formalmente decidido o destino da quota que este detinha, há uma necessidade de os sócios se pronunciarem formalmente sobre isso.

Neste contexto, todos os sócios deliberaram por unanimidade, que a quota que antes pertencia ao sócio Panza Giovanni, no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, fica amortizada.

Indo ao segundo ponto de agenda, o presidente informou que, já não tem interesse de se manter na sociedade como sócio da mesma, pelo que deseja ceder a sua quota ao sócio Estêvão Manuel Bambo, o qual, já mostrou interesse em adquiri-la; outrossim, o mesmo interesse de se retirar da sociedade, foi manifestado pela sócia Anna Maria Forlanni, a qual, pretende ceder a sua quota para o mesmo sócio, o senhor, Estêvão Manuel Bambo, que igualmente mostrou interesse em adquirir esta quota.

Neste contexto, a Assembleia Geral deliberou por unanimidade, na cedência pelos mesmos valores nominais das quotas dos sócios, Giosue’ Zambetti, no valor de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos Meticais) correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social e de Anna Maria Forlanni, no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, ao sócio Estêvão Manuel Bambo, o qual aceitou a cessão nos termos aqui exarados.

Em seguida, no terceiro ponto da agenda e, como corolário da amortização da quota que pertencia ao senhor Panza Giovanni, o sócio Estêvão Manuel Bambo, decidiu reduzir o capital social para 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), alterar parcialmente o pacto social e transformar a sociedade, “Empresa de Manufatura em Cimento, Limitada, numa Sociedade Unipessoal”. Para tal, dos actuais estatutos o sócio Estêvão Manuel Bambo decidiu manter apenas a redacções dos artigos, segundo, terceiro e quarto, e revogar todos os restantes, por serem desajustados com a realidade actual, passando a sociedade a reger-se nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade denomina-se, Empresa de Manufatura em Cimento -Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por, Emanucim – SU, Lda, e tem a sua sede no Bairro Manhala, na Cidade de Maxixe, Província de Inhambane.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderão criar ou extinguir sucursais, delegações ou agências ou qualquer outra forma

de representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, sempre que se justificar, ou transferir a sua sede para outro local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- Um)
- Dois)
- Três)

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), equivalente a cem por cento do capital social, correspondente à quota do único sócio, Estêvão Manuel Bambo, com NUIT 102996542.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens de acordo com novos investimentos ou incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Decisões do sócio único)

Um) Caberá ao sócio único, decidir sobre a prática dos seguintes actos:

- a) apreciação, aprovação ou rejeição do balanço ou das contas do exercício;
- b) decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alteração dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, ficam a cargo do sócio único o qual, representa a sociedade, podendo delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas por meio de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação)

A sociedade fica obrigada em todos os actos e contratos, pela assinatura do sócio único ou do seu representante.

ARTIGO OITAVO

(Conta bancária)

A movimentação da conta bancária será feita pelo sócio único e na sua ausência, poderá delegar alguém por meio de procuração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral, será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

E, não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a presente reunião, de que se lavrou a presente acta que depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os participantes.

Maxixe, 12 de Junho de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

**Emegocha Serviços –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105031520, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada denominada Emegocha Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Manuel Gocha Mutevege, solteiro, maior, natural de Inhagosse, província de Sofala, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Muhala, cidade de Nampula, portador de BI n.º 030101080543C, emitido aos 20 de Maio de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Emegocha Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Nampula, estrada N 1 cruzamento a subestação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: elaboração, planificação e execução de projectos eléctricos de baixa e media tensão; elaboração, planificação e execução de projectos de manutenção mecânica - grupo geradores e viaturas de pequeno e grande porte; instalações eléctricas em edifícios e indústrias; comércio geral, e importação e exportação de bens e serviços, prestação de serviços, acessória logística a qualquer tipo de bens e serviços, recursos minerais, petróleo e gás, géneros alimentares e diversos, electrodomésticos, bijuteria, automóveis e peças diversas; prestação de serviços de consultoria e elaboração de projectos na área de gestão, electricidade, contabilidade, recursos humanos e finanças e qualidade; execução de investimentos financeiros, imobiliários, hotelaria, restauração, turismo, bem como qualquer ramo de actividade económica não proibida por lei em vigor; responder as necessidades das empresas moçambicanas criando o elo de ligação com os fornecedores dos países vizinhos como da África do Sul, Zimbábue e Malawi disponibilizando assim os bens e serviços de forma rápida; venda de material de escritório e informática, serviços de software montagem e reparação da rede, serigrafia, tipografia, gráfica e reprografia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20,000.00MT (vinte mil meticais) corresponde à uma quota única, pertencente ao Senhor Manuel Gocha Mutevege.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Ao Administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Fica desde já nomeada como administrador, o sócio único Manuel Gocha Mutevege.

Nampula, 8 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Empire Apart Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia Dezaséis de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105032038, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Empire Apart Hotel, Limitada, constituída entre os sócios Rizana Ismail Abacassamo, maior de idade, moçambicana, natural de Mossuril, na província de Nampula, residente em Nacala-Porto, no Bairro Maiaia, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031702015085A, emitido a 5 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, e Zahir Mahomede Hanif, maior de idade, moçambicana, natural de Nacala-Porto, na Província de Nampula, residente em Nacala-Porto, no Bairro Maiaia, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100062208J, emitido aos 12 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos termos dos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Donominação)

A sociedade adopta a denominação de Empire Apart Hotel, Limitada.

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, Rua da independência, Bairro Maiaia, podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegação ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimento, ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e participação)

Um) A sociedade tem por objecto: o exercício da profissão de prestação de serviço no ramo de imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de prestação de serviços ligadas a actividades principais, ou outro tipo de actividade industrial, comercial, ou prestação de serviços, deste que requeira as devidas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, corresponde a soma de duas quotas iguais a cada

socio, sendo no valor de cinquenta mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital para a sócia Rizana Ismail Abacassamo, e outra quota de cinquenta mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social para o sócio Zahir Mahomede Hanif, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercido pelos sócios Rizana Ismail Abacassamo e Zahir Mahomede Hanif, que deste já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, para abrigar a sociedade em todos os actos e contratos. Para simples acto, é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios.

Dois) Administração pode delegar poderes específicos no todo ou em parte a pessoas estranhas a sociedade.

Três) A administração não pode obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao objecto social e em letras de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento de qualquer sócio.

Nampula, 19 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Everett Aviation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e um de Setembro de dois mil e vinte e dois, a sociedade comercial, Everett Aviation, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero quatro oito sete oito zero dois, com capital social de cento e dez mil meticaís, estando presentes todos os sócios, estes deliberaram, aumento do capital social da sociedade, do actual 110.000,00MT (cento e dez mil meticaís) para 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticaís). Em virtude do aumento do capital social, as sócias deliberaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o artigo quinto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital Social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticaís), encontrando-se dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 270.000,00MT (duzentos e setenta mil meticaís), correspondente a

54,55% (cinquenta e quatro vírgula cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a João Luís Rebeca dos Santos Caldeira;

- b) uma quota com o valor nominal de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticaís) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Simon Anthony Everett;
- c) uma quota com o valor nominal de 500,00MT (quinhentos Meticaís), correspondente a 0,10% (zero vírgula dez por cento) do capital social, pertencente a Adrian Spencer Dearing; e,
- d) uma quota com o valor nominal de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 35,35% (trinta e cinco vírgula trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Westair Africa Limited.

Dois)
Três)
Quatro)
Cinco)

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 18 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Feliz Shopping Chimoio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Abril de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 50 à 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 04/2024, a cargo de Abias Armando, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Goumin Chen, maior, natural de Fugian-China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00018086C, emitido em três de Novembro de dois mil e vinte e três, pelo Serviço Provincial de Migração da Cidade de Chimoio e residente no bairro Eduardo Mondlane, na Cidade de Chimoio.

Segundo: Liqin Chen, maior, natural de Fugian-China, de nacionalidade chinesa, portador do talão de pedido de DIRE n.º 987920001230727, emitido em dez de Novembro de dois mil e vinte e três, pelo Serviço Provincial de Migração da Cidade de Chimoio e residente no bairro Eduardo Mondlane, na Cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, denominada Feliz Shopping Chimoio,

Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Feliz Shopping Chimoio, Limitada e vai ter a sua sede na Rua Dr. Américo Boavida, Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar deegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e de outros revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados;
- b) comércio a retalho de mobiliários e artigos de iluminação;
- c) comércio a retalho de electrodomésticos;
- d) comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico;
- e) comércio a retalho de jogos e brinquedos;
- f) comércio a retalho de vestuários;
- g) comércio a retalho de calçados e de artigos de couro;
- h) comércio a retalho de relógios, artigos de ourivesaria e joalharia.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 210.600,00MT

(duzentos e dez mil e seiscentos meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, de valor nominal de 105.300,00MT (cento e cinco e trezentos meticais) cada, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social para cada, pertencentes aos sócios Goumin Chen e Liqin Chen, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios , mediante entrada de um numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um)A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que achar conveniente.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo de Goumin Chen e Liqin Chen, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade, desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos, é bastante:

- a) assinatura de ambos os sócios;
- b) assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) os actos de meros expedientes, poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia-geral reunir-se á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano, dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia-geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manteve indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos previstos na Lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Um) Em tudo quanto fica omissso, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na república de Moçambique.

Chimoio, 30 de Setembro de 2024. —
O Notario, *Ilegível*.



Ferragem Abab, Limitada

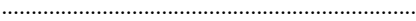
Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e três, procede-se na empresa Ferragem Abab, Limitada, matriculada na Conservatória da Intidade Legal sob NUEL 105003749, a alteração total do pacto social em que houve cessação total de quotas, saída dos antigos sócios e entrada de novos sócios, cessação essa, que é feita do mesmo valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redação do artigo quarto do pacto social e artigo sétimo da administração para uma nova seguinte:



ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas diferentes sendo: Sessenta por cento do captal social, equivalente a sessenta mil meticais, cedido pelo sócio Mohammad Hamin a favor da sócia Sónia Muhammad Saleem, e quarenta por cento do capital social, equivalente a quarenta mil meticais, cedido pela sócia Cheila Hamin, a favor da sócia Sara Bibi Muhammad.



ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração bem como a representação da sociedade em juiz ou for a dela, activo e passivamente, fica a cargo da sócia sónia Muhammad Saleem.

Dois) A administradora pode praticar todos actos de gestão correntes da sociedade e nomear mandatários com podes para a prática de actos para administração.

Três) É vedado a administardora ou mandatários assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a sociedade.

Que em tudo e o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior esta em conforme.

Segundo Cartorio de Maputo, a 30 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Finanserve – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e vinte quatro, foi matriculada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 105034920, constituída no dia dez de Junho de dois mil e vinte quatro por António Fernando Costa, solteiro, natural da Cidade de Maputo, Moçambique, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992024J, emitido em oito de Março de dois mil e dez, pela Identificação Civil da Cidade de Maputo, Moçambique.

Que pelo presente contrato particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Finanserve – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social na Rua da Gávea n.º 33 – 5.º, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de contabilidade, auditoria e recursos humanos;
- b) consultoria e estudos de mercados;
- c) serviços de tecnologia, sistemas informáticos, consultoria, assessoria e assistência técnica;
- d) gestão de empresas e representação comercial;
- e) gestão de imobiliária e serviços de manutenção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, realizado em dinheiro é de cem mil meticais e corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio António Fernando Costa.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado bem como definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para apreciação, aprovação do balanço e das contas desse exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação será exercida pelo sócio António Fernando Costa, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura única e individual do sócio administrador António Fernando Costa

Três) A nomeação de procuradores é da competência do único sócio António Fernando Costa, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e ou a cessão de quotas total ou parcial a terceiros, depende única e exclusivamente da decisão do sócio único.

ARTIGO NONO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

G4S Secure Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral realizada aos quinze dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro, da sociedade G4S Secure Solutions, Limitada” sita na Avenida da OUA, número cento e vinte e um, Cidade de Maputo, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101932729, com o capital social integralmente subscrito e realizado de quinze milhões, quinhentos e noventa e sete, duzentos e quarenta e quatro Meticais e vinte e oito centavos, deliberaram os sócios a alteração dos Artigos Primeiro, Terceiro, Oitavo, Nono, Décimo, Décimo Primeiro, Décimo Segundo, Décimo Terceiro e Décimo Quinto dos Estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade G4S Secure Solutions Moçambique, Limitada rege-se pelos estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois)
.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de:

- a) protecção e segurança de bens e instalações no território nacional;
- b) protecção pessoal;
- c) consultoria e análise de risco de segurança;
- d) transporte e processamento de valores;
- e) aluguer de dispositivos de segurança incluindo cofres, e outros meios;
- f) concepção, consultoria, desenvolvimento e comercialização de equipamentos e sistemas de segurança tecnológica,
- g) monitoria de sistemas de alarme, de videovigilância e reacção armada;
- h) operação de segurança por drones;
- i) formação e reciclagem de vigilantes;
- j) operação e comercialização de serviços de rastreamento;
- k) concepção, consultoria, desenvolvimento e comercialização de serviços e bens associados à segurança canina e outros meios;
- l) serviços associados e necessários para a gestão de instalações.

Dois)
Três)
.....

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um)
Dois) A assembleia geral é convocada pelo conselho de administração ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital social, mediante carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze ou sete dias, consoante se trate de assembleia geral ordinária ou extraordinária.
Três)
Quatro)
Cinco)

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação de assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) a nomeação e exoneração dos membros do conselho de administração e do seu presidente;
- b)
- c)
- d)
- e) a propositura de acções judiciais contra os administradores;
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k) a aprovação do relatório de gestão pela administração e balanço de contas, bem como o destino a dar aos resultados do exercício;
- l)
- m) nomear o administrador-delegado, definindo a respectiva remuneração e os poderes que o conselho de administração lhe vai delegar.

ARTIGO DÉCIMO

(Quorum deliberativo)

Um)
Dois)
Três) São tomados por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias constantes das alíneas *h)* e *m)* do artigo precedente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, entre três a cinco membros, a eleger pela assembleia

geral, por mandatos de três anos, podendo ou não ser sócios, sendo dispensados de caução os membros que também sejam sócios, e podendo ou não ser reeleitos.
Dois) Podem ser eleitas pessoas colectivas como membros do conselho de administração. Neste caso, a pessoa colectiva deve nomear uma pessoa singular que vai exercer o cargo.
Três) O conselho de administração tem todos poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais. Ao conselho de administração cabem ainda poderes para execução das deliberações da assembleia geral, nas matérias que sejam da competência desta.
Quatro) É vedado ao conselho de administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne e delibera sempre que necessário, sendo a reunião convocada, por meio escrito, pelo seu presidente ou por dois membros, com antecedência mínima de dois dias úteis.
Dois) O conselho de administração só pode deliberar validamente desde que estejam presentes ou representados, pelo menos, dois dos seus membros.
Três)
Quatro) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples de votos e devem ser reduzidas a escrito e lavradas no competente livro de actas, devendo ainda serem assinadas pelos membros que participaram na respectiva reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade nos seus actos ou contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores ou a assinatura ou intervenção do administrador-delegado.
Dois) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si ou no administrador-delegado eleito pela assembleia geral os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.
Três) A sociedade poderá ser gerida pelo administrador-delegado, nomeado pela assembleia geral, competindo ao conselho de administração emitir os necessários poderes, por procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um)
Dois) Serão liquidatários da sociedade os membros do conselho de administração em exercício ao tempo da deliberação de dissolução.
Maputo, 6 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Geração Saúde Gym –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2024, foi matriculada sob NUEL 105019336, uma sociedade designada Geração Saúde Gym – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Geração Saúde Gym – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Laulane, Rua 4.412, Quarteirão 15, Casa n.º 449, Cidade de Maputo.
Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto serviços Ginásio com peso e sem peso, academia de treino no geral, aeróbica, *stepping*, dança, ioga, artes marciais, pilates, exercícios de recuperação muscular, estúdio de musculação, Fisioterapia e reabilitação física, desenvolvendo ainda a actividade de consultoria nutricional, Avaliação de aptidão física, com a possibilidade de uma actividade de lanchonete com comida saudável e venda de suplementos alimentares podendo ainda exercer outra actividade conexas a principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT, subscrita pela sócia única Helga Tatiana Amade Loforte, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do BI n.º 110100606269P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 30 de Setembro de 2021, residente em Laulane, Quarteirão 15, Casa n.º 1216

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, sempre que necessário nas deliberações da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação suplementar)

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do Balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete ao sócio Helga Tatiana Amade Loforte.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura do administrador ou de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos

da lei, ou sempre que seja necessário reintegrar-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissa recorrer-se-á as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Green Africa Carbon – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2024, foi registado na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 105034348, uma sociedade denominada Green Africa Carbon – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos dos artigos do código comercial, por Farizana Omar, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, divorciada, titular do BI n.º 110100356699I, emitido em Maputo aos 7 de Junho de 2021 de validade Vitalícia.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, adopta a denominação Green Africa Carbon – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, duração)

Um) A sociedade tem a sua Sede na Avenida Vlademir Lenine, n.º 2346, PH6, 5.3, Bairro da Coop.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços de consultoria nas seguintes áreas:

Dois) desenvolvimento económico sustentável e inclusivo:

- promover o crescimento económico sustentável e inclusivo em Moçambique e outros países, fortalecendo comunidades rurais e empresas locais com soluções socio-económicas inovadoras;
- fortalecer cadeias de valor e implementar intervenções que garantam impactos tangíveis no sector agrícola, assegurando a segurança alimentar e incentivando práticas sustentáveis. melhorar a gestão empresarial e apoio a pequenos negócios sustentáveis. Facilitar o acesso à terras e promover inovação e sustentabilidade através da colaboração com financiadores e implementadores de projectos.

Três) adaptação às mudanças climáticas e conservação ambiental:

- promover a adaptação às mudanças climáticas com a implementação de energias renováveis, gestão de recursos naturais, conservação ambiental e reflorestamento;
- envolver as comunidades locais em práticas de baixo carbono e conservação da biodiversidade.

Quatro) Pesquisa, Inovação e Tecnologia de Informação:

- investir em pesquisa, inovação e tecnologia, gerir redes e infra-estrutura, e desenvolver e manter *websites*;
- oferecer suporte técnico, conduzir estudos e desenvolver soluções inovadoras para enfrentar desafios e promover práticas sustentáveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a uma única quota, a qual representa 100% do capital social e pertence exclusivamente a titular.

Dois) O capital social pode ser aumentado, em uma ou mais ocasiões, por decisão da assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação, em Juízo ou fora dele, activa ou passivamente, passa desde já a cargo da titular, Farizana Omar, a qual é nomeada directora-geral, desde já.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, impedimento ou interdição da titular, a sociedade continuará com seus herdeiros ou representantes, que indicarão um representante enquanto a quota for indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por decisão deliberada por Assembleia.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Maputo, 19 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Green Power Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Julho de dois mil e vinte e quatro, assembleia geral da sociedade Green Power Resources, Limitada, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 105014608 e com um capital social de 100.000,00MT integralmente subscrito e realizado, sociedade com sede na Rua 1.233, Edifício Maryah 5.º andar, Bairro Central na Cidade de Maputo na qual a reunião foi presidida pelo Sr. António José Barbosa Ferreira dos Santos, na qualidade de Administrador e que sócios deliberam por unanimidade a dissolução e consequentemente a extinção da sociedade por motivo de desistência de negócio.

Maputo, 20 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

HS – Industrial & Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia 18 de Setembro de 2024, reuniu na sua sede em Maputo, a assembleia geral

extraordinária da sociedade HS – Industrial & Comercial, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105028429 e NUIT 401789820, com sede em Maputo, no Bairro de Xipamanine, rua de Zambeze, Quarteirão 20, Casa-44, Cidade de Maputo, com capital social de Cem Mil Meticais.

Os socios da sociedade manifestaram a vontade de Expandir as suas actividades actuando também em outra praça na mesma cidade.

Tomada a decisão de expansão das actividades há necessidade de abrir uma sucursal para atingir os seus objectivos.

Colocada a votação, foi por unanimidade aprovado o consentimento de: Abertura de Sucursal; na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1056, Kampfumo, Bairro da Coop, Cidade de Maputo.

Nada mais havendo a se tratar deu-se, pelas onze, por encerrada a reunião da Assembleia Geral e, para constar, lavrou-se a presente acta, que depois de lida e aprovada nos seus precisos termos, vai ser assinada pelos sócios da sociedade.

Maputo, 18 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

I Holidays – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105034217, a Sociedade I Holidays – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de dezoito de Junho de dois mil vinte e quatro, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação I Holidays – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Dezanove de Outubro, Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território Nacional ou no Estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social: prestação de serviços de hotelaria e turismo, agências de viagens.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares, ou subsidiarias do objeto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer tipo de atividade desde que para tal adquira as licenças necessárias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente o sócio Craig Gettliffe.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela ativa e passivamente, será exercida pelo sócio Craig Gettliffe, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os atos e contratos, O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 20 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Irmãos Sabonete – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de setembro de Maio de dois mil e dezoito, da sociedade Irmãos Sabonete – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedead no Bairro de Infulene-D, Quarteirão 19, Casa n.º 194, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número 100988982, com capital social de vinte mil meticais, se procedeu na sociedade

em epígrafe, o aumento capital social, em consequências destes actos, altera-se quinto, que passa a ter as seguintes nova redacções:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à 100% do capital, pertencente ao Herculano José Nhanombe.

Maputo, 30 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Iz Telecom – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a vinte e dois de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105023933, com capital social de trezentos mill meticaís, uma entidade denominada Iz Telecom – Sociedade Unipessoal, Limitada sedeada na Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Largo Dominho, n.º 50, 1.º andar, que segue-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação de Iz Telecom – Sociedade Unipessoal, Limitada sedeada na Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Largo Dominho, n.º 50, 1.º andar. A sua duração será por tempo Indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: a exploração principal e efectiva da instalação de redes e serviços de telecomunicações relacionadas, principalmente ao serviço de *internet*; provedores de acesso as redes de comunicações; construção e manutenção, de estações e redes de telecomunicações; instalação e manutenção eléctrica; comércio atacadista de componentes eletronicos e de equipamentos de telecomunicação; consultoria em tecnologia de informação relacionada a fibra óptica e de uso de tecnologia para a implementação de *internet*; serviço de comunicação multimedia.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) correspondente a 100%, peretencente a Ussene Alaga Nacoro Indobe.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ussene Alaga Nacoro Indobe, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a assinatura dele, para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

kavakure, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil vinte e quatro foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020126, a sociedade, Kavakure, Limitada constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Kavakure, Limitada, com sede no Bairro 6, Coca Missava social no Distrito de Xai-Xai, Província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: turismo, restauração, restauração e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde a soma de duas quotas com o mesmo valor nominal, pertencente aos sócios, sendo 50% que correspondem a 50.000,00MT pertencente ao socio Bakina Musafiri Wa Antoine e 50% que correspondem a 50.000,00MT pertecente a sócia Rosita Fabião Sítoc.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração, gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Rosita Fabião Sítoc.

O Técnico, *Ilegível*.

KKD-Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil vinte e quatro foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031391, a sociedade, KKD-Multiservice, Limitada constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, KKD-Multiservice, Limitada com sede social no Distrito de Chongoene, bairro senta Baixo, Estrada Nacionais n.º1,Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: consultoria, pesquisa, gestão de projectos e assistência juridica, formação profissional e vocacional de curta duração,venda de material de construção, material de ferragem,venda de eletrodomésticos e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde a soma de duas quotas com o mesmo valor nominal, pertencente aos sócios, sendo 50% que correspondem a 50.000,00MT pertencente ao socio Bakina Musafiri Wa e 50% que correspondem a 50.000,00MT pertecente ao sócio, Prudência Lurdes Victorino Nataniel.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

A gestão e administração da sociedade e sua representação e um juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia, Prudência Lurdes Victorino Nataniel.

O Técnico, *Ilegível*.

Klips, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024509 uma entidade denominada Klips, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do disposto nos artigos 90, 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º2/2005, de 27 de Dezembro, entre:

Primeiro: Tânia Claudia da Costa Bhanji, maior, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade número 100100903163B, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 12 de Julho de 2023 e válido até 11 de Julho de 2033; e

Segundo: Rihanna Bhanji, menor, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade número 110102526350S, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 22 de Janeiro de 2020 e válido até 21 de Janeiro de 2025, Tânia Claudia Da Costa Bhanji, casada, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade número 100100903163B, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 12 de Julho de 2023 e válido até 11 de Julho de 2033, em representação neste acto pela da sua filha menor.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Klips, Limitada, podendo usar a designação comercial abreviada KLIPS, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A Sociedade é de âmbito nacional, com a sua sede na Avenida 25 de Setembro, 1007, Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) prestação de serviços, comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, intermediação, *marketing*, *procurement*, patentes e *joint ventures*;
- b) comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação;

- c) comercialização a retalho de produtos farmacêuticos, de higiene, perfumaria e cosmética, material médico-cirúrgico e equipamento hospitalar;
- d) compra e venda de bens e serviços;
- e) venda por grosso e retalho, com importação e exportação de todo material de ferragem, material de construção, eletrodomésticos, produtos alimentares, peças e acessórios de viaturas, artigos plásticos, louças, cosméticos, telefones celulares e seus acessórios, roupa usada;
- f) comércio a retalho em supermercados e hipermercado; comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabacos;
- g) corretagem, agenciamento e promoção de seguros;
- h) criação e promoção de plataformas virtuais e/ou eletrónicas de vendas de produtos e serviços transacionáveis;
- i) intermediação de comércio electrónico e/ou virtual;
- j) publicação de anúncios electrónico e/ou virtual;
- k) prestação de serviços de agregação de pagamentos eletrónicos, intermediação bancária, serviços bancários, bem como serviços de pagamentos e afins;
- l) desenvolvimento e gestão de plataformas para negócios/serviços eletrónicos, tais como *e-business*, *e-commerce*, *e-procurement*, *marketing* digital, e-tender como também prestação dos serviços complementares e a respectiva comercialização;
- m) actividade de assessoria de imprensa, consultoria em comunicação, estudos e pesquisa de comunicação, gestão de *marketing* e imagem corporativa, agenciamento de publicidade, desenho e implementação de estratégias de comunicação e gestão de crises, produção de conteúdos (impressos e audiovisuais), criação e gestão de meios de comunicação social (rádio, jornal, tv e outros), relações públicas, representação e agenciamento de empresas e marcas;
- n) comercialização, representação e agenciamento de serviços e produtos informáticos, consumíveis, material e mobiliário de escritório, hospital e escolar, produtos de limpeza e higiene e afins;

- o) comercialização, representação, agenciamento e fornecimento de equipamentos e material médico-cirúrgico, hospitalar, laboratório, farmacêutico, clínicos, químico como também medicamentos e produtos dermo cosmética, de beleza, perfume e de higiene pessoal;
- p) prestação de serviços de consultoria, assessoria, assistência técnica e desenvolvimento de soluções ou ferramentas nas áreas de sistemas de informação, finanças, gestão, recursos humanos e logística;
- q) promoção, implementação, financiamento e gestão de projectos de investimentos com ênfase nos sectores de ferro portuário, energia, minas, petróleo e gás, telecomunicações, logística, comércio e indústria como também projectos sociais na área de saúde, educação, finanças, agricultura, governança, entre outros;
- r) prospeção, pesquisa, extração, processamento e comercialização de minérios e produtos fosseis;
- s) comércio a retalho de combustíveis e óleos lubrificantes, massa para veículos automóveis e motorizadas;
- t) comercialização, distribuição de produtos petrolíferos e seus derivados, gestão de postos de abastecimento de combustíveis, estações de serviços e lojas de conveniência;
- u) intermediação e comercialização de todo o tipo de equipamento informático, programas e/ou *softwares*.
- v) actividade imobiliária;
- w) o exercício de actividades de acompanhamento e proteção de veículos de transportes de valores, transportes expressos de valores, controlo de residências e bens nelas existentes prestação de serviços segurança;
- x) a prestação de consultoria e formação no domínio da segurança e áreas afins, a execução de projectos, estudos e auditorias no âmbito da engenharia de segurança, o comércio e instalação de veículos, materiais, equipamentos e sistemas nas áreas de proteção, segurança, emergência, salvamento e combate a incêndios, a prestação de serviços de vigilância e proteção de pessoas, património e valores;
- y) comercialização e aluguer de equipamentos e viaturas;
- z) comércio a grosso e retalho de livros, jornas, revistas e artigos de papelaria em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tania Claudia da Costa Bhanji;
- b) Uma quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente a sócia Rihanna Bhanji.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efetuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na Cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e Representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pela sócia Tânia Cláudia da Costa Bhanji, mandatário ou mandatários designados

em acta de deliberação de assembleia geral ou extraordinária para o efeito convocada, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social com direito a remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada dentro dos limites legais, pela assinatura da sócia gerente ou de um mandatário segundo deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegra-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Um) Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Dois) Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos em anexo:

- a) certidão de reserva de nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo;
- b) documentos de Identificação dos sócios.

Maputo, 1 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lanchonete Halal África – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101761487, a cargo de Calisto Mário João, conservador dos registos e notariado de Memba, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada denominada, Lanchonete Halal África – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Cássimo Alde, solteiro maior, de nacionalidade Moçambicana, natural de Memba, portador de BI n.º 030904667129M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 20 de Setembro de 2023, residente no bairro Muaco, Posto Administrativo de Memba-Sede, Distrito de Memba, Província de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Lanchonete Halal África – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Lanchonete Halal África –, sociedade unipessoal, limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecido no Bairro Muaco, na sede do Distrito de Memba, na Província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal: fornecer comida de qualidade e um serviço acolhedor.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (320.000,00MT) trezentos e vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Cássimo Alde, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Cássimo Alde de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do

administrador Cássimo Alde ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Nampula, 11 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lavega Pharmacy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária, de dois de Maio de dois mil e vinte e quatro, realizada na sede da sociedade Lavega Pharmacy, Lda sita na Ponta de Ouro, sob o n.º 100342944, a alteração parcial dos Estatutos da Sociedade, passando o artigo terceiro, sétimo, oitavo e nono, a ter a seguinte nova redacção, sendo que os restantes números mantêm-se inalterados:

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido por tres quotas, das quais uma quota de cinco por cento correspondente a cinco mil meticais subscrito e realizado pelo menor Velion Anser Langa, uma quota de cinco por cento correspondente a cinco mil meticais subscrito e realizado pelo Erasmo Anser Langa e uma quota de noventa por cento correspondente a quarenta mil meticais pertencente a senhora Laurinda Estevão Chiponhane.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, compete aos sócios Laurinda Estevão Chiponhane que desde já é nomeada Directora Geral e Erasmo Anser Langa que desde já é nomeado administrador.

ARTIGO OITAVO

(Contas bancárias)

Um) As contas bancárias da sociedade são movimentadas pela assinatura independente do administrador e da directora-geral.

Dois) É da competência dos membros do conselho de administração, abrir e encerrar contas bancárias.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial.

Está conforme.

Matola, trinta de Setembro de dois mil e vinte e quatro. — O Técnico, *Ilegível*.

Luma Multiservice –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105032308, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Luma Multservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Abdul Chabudo, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central, cidade de Nampula, portador de BI n.º 030106496188Q, emitido aos 08 de Março de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Luma Multservice, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escrituração publica ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na avenida FPLM, bairro de Muahvire, cidade de Nampula Província de Nampula, podendo pela deliberação da assembleia-geral transferi-la para outro local, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
- b) atividade de consultoria para os negócios e a gestão;
- c) aluguer de veículos automóveis;
- d) outras atividades de serviços de apoio aos negócios, N.E;
- e) reparação de computador e equipamentos periférico;
- f) comercio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programa informático;

- g) comercio a grosso de eletrodomésticos;
- h) comercio a grosso de vestuário, entre outros;
- i) fornecimento de bens e serviços entre outros.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades complementares ou subsidiárias e parcerias ao objeto principal em que a sociedade acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota:

ARTIGO SÉTIMO

(Cessação de quotas)

A cessação de quotas é livre para o sócio, mas a estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais ficam reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio Abdul Chabudo que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócio ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respetivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus atos e contrato basta apenas assinatura do administrador.

Está conforme.

Nampula, 29 de Agosto de 2024. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Marambwé Turismo, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Outubro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105035155, uma entidade denominada Marambwé Turismo, Sociedade Anónima.

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome, Natureza e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, e adopta o nome “Marambwé Turismo, Sociedade Anónima.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Acordos de Incomáti, Condomínio Vila Sol, 101 – 20, 3 andar único, no Bairro do Triunfo, na Cidade de Maputo, Moçambique, podendo, por decisão do Conselho de Administração, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por decisão do Conselho de Administração e obtidas as devidas autorizações, a Sociedade podem criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A Sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades, com a maior amplitude permitida por lei, quer na sua sede, quer em todas as suas sucursais e filiais, ou em qualquer outra forma de representação:

Dois) Tendo como principal objecto o exercício de actividade comercial relacionada com o turismo na sua globalidade nas áreas de:

- a) restauração e bebidas;
- b) gestão hoteleira e aluguer de imóveis;
- c) prestação de serviços de consultoria e apoio a terceiros; e
- d) importação de produtos diversos.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades que de alguma forma concorram para a melhor prossecução do seu objecto social

especificado nos anteriores números um e dois, tais como a celebração de contratos de prestação de serviços, de consórcio e de qualquer outra forma de associação ou de agrupamento de empresas.

CAPÍTULO II

Do Capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e está representado por 100 (cem) acções, cada com o valor nominal de duzentos meticais.

Dois) As acções são nominativas.

Três) No momento de constituição da Sociedade, cada accionista realizará apenas vinte e cinco por cento do valor do conjunto das acções por si subscritas, sendo os restantes setenta e cinco por cento diferidos para data a determinar pelo Conselho de Administração, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Títulos de acções)

Um) Todo o accionista terá direito a um ou mais títulos representativos das acções por si detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, cinquenta e cem acções.

Dois) Os títulos representativos das acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser a qualquer momento agrupados, subdivididos ou substituídos.

Três) Nenhum novo título será emitido em troca ou substituição de títulos sujeitos a agrupamento, subdivisão ou substituição se o título a substituir não for devolvido à sociedade. Os custos de emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções agrupadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de resultar de reforma de títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido se aprovado pelo Conselho de Administração e nos termos e condições por estes definidos, nomeadamente em termos de prova, indemnização ou outra matéria, e mediante pagamento dos custos por aqueles fixados.

Cinco) Os títulos representativos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas às inscrições constantes dos mesmos, serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração e neles será aposto o carimbo da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) A Assembleia Geral poderá, nos termos da lei decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades do negócio da Sociedade, desde que haja uma resolução devidamente aprovada pelos accionistas na Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Composição)

Uma) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, ambos eleitos pelos Accionistas na Assembleia Geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Secretário deverão convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, e investir os membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se pelo menos uma vez por ano em sessão ordinária, dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento dos outros órgãos sociais, ou de accionistas que representem pelo menos 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) Na sessão ordinária, a Assembleia Geral deverão deliberar e votar o relatório do Conselho de Administração, o balanço e demonstração de resultados, o relatório do Fiscal Único e também deliberar sobre a aplicação de resultados, e quando aplicável nomear os membros dos Órgãos Sociais.

Três) A Assembleia Geral poderá também deliberar sobre qualquer outro assunto considerado de interesse para a sociedade, desde que tais matérias sejam devidamente referidas na convocatória da reunião.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro lugar no território nacional considerado adequado pelos accionistas, desde que seja especificamente indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda a data e a hora, bem como a agenda.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência por carta.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único;
- b) aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício;
- c) O relatório e o parecer do Fiscal Único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;
- d) aplicação dos resultados do exercício;
- e) alteração dos estatutos;
- f) aumento e redução do capital social;
- g) fusão e transformação da sociedade;
- h) dissolução da sociedade;
- i) as que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral apenas poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados, accionistas que detenham pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade.

Dois) O quórum de deliberação é de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos expressos.

Três) Em segunda convocatória, podem os accionistas presentes deliberar sem observância de qualquer quórum.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Restrição ao direito de voto)

O accionista não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro accionista numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Uma) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituído por um número ímpar de membros, para mandato de quatro anos, renovável por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem ser dispensados de prestar caução de acordo com a deliberação da Assembleia Geral que os eleger e fixar a sua remuneração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Um) O Conselho de Administração, enquanto órgão de representação da Sociedade, tem os mais amplos poderes para a prática dos actos de gestão e administração necessários.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração, desde que obtenha o prévio consentimento da Assembleia Geral para o efeito, a prática dos seguintes actos:

- a) deliberar a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, nomeadamente para formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto;
- b) representar a sociedade em juízo e fora dele, comprometer-se em árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;
- c) adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados pela lei ou pelo contrato de sociedade;
- e) definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se plenamente com a assinatura ou intervenção individual do Presidente do Conselho de Administração ou pela assinatura conjunta de dois administradores

ou de um ou mais mandatários da sociedade devidamente autorizados dentro dos limites dos seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Limites)

Ao Conselho de Administração, é vedada a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade, se as mesmas não tiverem em vista a realização do objecto social.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade é exercida por um Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

SECÇÃO IV

Dos Acordos Parassociais e Aplicação dos Resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Acordos parassociais)

Os accionistas obrigam-se à conduta estabelecida no acordo parassocial celebrado entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas para com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos 80 e 397 do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, até 30 de Março do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultam do exercício anual terão a seguinte aplicação:

- a) constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pela Assembleia Geral o qual não deve ser inferior a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos verificados;
- b) cobertura de prejuízos de anos anteriores;
- c) uma percentagem a ser proposta pelo Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral será destinada ao reembolso de suprimentos efectuados pelos accionistas, pagamento de qualquer obrigação relevante da sociedade e/

ou para a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a sociedade;

- d) do montante remanescente, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos entre os accionistas como dividendo obrigatório, sem prejuízo de qualquer dividendo preferencial ou prioritário que deva ser distribuído entre os accionistas detentores de acções preferenciais, se houver; e
- e) o montante remanescente, se houver, terá a aplicação que for decidida pela Assembleia Geral, de acordo com a lei aplicável.

Quatro) Durante o exercício contabilístico, a Assembleia Geral poderá, depois de ter obtido a aprovação do Fiscal Único e em conformidade com outros requisitos legais, decidir fazer adiantamentos de lucros aos accionistas.

SECÇÃO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direito Aplicável)

Em tudo o que for omissa no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

Maputo, 1 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Matechi Fire Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e três dias do mês de Agosto do ano dois mil vinte e quatro, da assembleia-geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o NUEL - 105032762, com a data de vinte e oito de Agosto de dois mil vinte e quatro, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve aumento de actividades no objecto social ligadas a serviços de transporte, turismo e logística, serviços de agência de viagens, serviços de segurança privada, serviços de arrendamento e venda de imóveis, serviços de aluguer de viaturas, transfer e taxi, serviços de *handling* ao transporte aéreo, fornecimento de géneros alimentícios e bebidas, fornecimento de fardamento escolar e de empresas, organização e promoção de eventos, fornecimento e aluguer de máquinas e fornecimento de mobiliário,

carpintaria, recolha de resíduos sólidos, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo Terceiro do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: Inspeção de extintores nas instituições públicas e privadas; treinamento do pessoal em técnicas de combate a incêndio; montagem de material de combate a incêndio; fornecimento de material de combate a incêndio e outro associado; instalações eléctricas; manutenção de grupos de geradores; recarregamento de extintores e garrafas de ar comprimido; consultoria; recursos humanos; ladrialharia, canalização, carpintaria, serviços de limpeza nas instituições públicas e privadas, jardinagem, recolha de resíduos sólidos, tramitação de permissões de trabalho e vistos diversos e fornecimento de material de escritório e escolar, serviços de transporte, turismo e logística, serviços de agência de viagens, serviços de segurança privada, serviços de arrendamento e venda de imóveis, serviços de aluguer de viaturas, transfer e taxi, serviços de *handling* ao transporte aéreo, fornecimento de géneros alimentícios e bebidas, fornecimento de fardamento escolar e de empresas, organização e promoção de eventos, fornecimento e aluguer de máquinas e fornecimento de mobiliário, Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anteor.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e oito de Agosto de dois mil vinte e quatro. — O Conservador, *Ilegível*.

MIE-Mozambique Import and Export, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 105034808, uma entidade, MIE-Mozambique Import and Export, Sociedade Anónima.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e duração)

MIE-Mozambique Import and Export, S.A., doravante designada por Sociedade Anónima, é uma sociedade com sede em Moçambique, Cidade de Maputo, distrito de Kampfumo, bairro Central, Av. Samora Machel, n.º 397, 8th Floor, Flat 3, podendo sempre que o entenda necessário, para prossecução e concretização

dos seus fins, criar e manter delegações ou outras formas de representação em qualquer local do território nacional ou estrangeiro e constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação;
- b) comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados;
- c) comércio por grosso de minérios e de metais;
- d) comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos;
- e) comércio por grosso de produtos alimentares; e
- f) promoção imobiliária.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido e representado em 2000 acções, com o valor nominal de quinhentos (500) meticais cada.

Dois) O capital social encontra-se realizado na sua totalidade em dinheiro.

Três) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, duzentas acções.

Quatro) As acções serão nominativas e podem ser convertidas em acções ao portador, a requerimento e à custa dos accionistas.

Cinco) Os títulos serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e por um Administrador, podendo as suas assinaturas ser apostas por chancela. 6. Os títulos contém, para além das inscrições obrigatórias por lei, a transcrição dos artigos quinto e sexto do presente contrato da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por no mínimo de três e até cinco membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão ser ou não accionistas

e serão eleitos por um período de cinco anos, podendo ser reconduzidos, sem prejuízo da sua destituição antecipada em caso de violação da lei e dos presentes estatutos, a qualquer altura, pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral que proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração, designará o respectivo Presidente.

Quatro) Provisoriamente e até à realização da Primeira assembleia geral, o conselho de administração será assim composto:

- a) Jacinto Matias Júnior Siteo, presidente;
- b) Abdul Cadre Chitará; e
- c) Nendes Jonas.

Maputo, 1 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Mols and Business –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2022, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 101893707, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Mols and Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, e por decisão do sócio único, em acta avulsa do dia cinco do mês de Março do ano dois mil e vinte três, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Alteração da denominação, acréscimo de actividades na sociedade e alteração parcial dos estatutos nos seguintes termos:

Que por decisão do sócio único, o senhor Tiago Camacho Simões, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100280558P, emitido aos 12 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro 1 de Maio, Cidade de Moatize, portador do NUIT 118284534, titular de uma e única quota, no valor de 200.000.00 MT (duzentos mil meticais) correspondente a 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade, decidiu em alterar a denominação Mols and Business – Sociedade Unipessoal, Limitada para denominação de Mols Business and Service – Sociedade Unipessoal, Limitada e acrescentou as actividades de comércio por grosso de matérias primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados, comércio a retalho de ração para animais, comércio por grosso de animais vivos, de pele e couros, comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais, comércio por grosso de ração para animais, comércio por grosso de produtos agrícolas e animais vivos; Fabricação de alimentos para animais, comércio por grosso

de minérios, metais, produtos químicos para indústria, máquinas, equipamentos industrial, embarcações e aeronaves, comércio por grosso de produtos alimentares, comércio por grosso de animais vivos, de pele e couros, comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados, comércio por grosso de produtos farmacêuticos drenagem e tratamento de águas residuais, aluguer de máquinas e equipamentos para a construção e engenharia civil, máquinas e equipamento agrícolas e prestação de serviços de fotocópias, digitação e *scanner* de documentos, e em consequência destas altera-se assim os artigos primeiro e terceiro, passando a ter as seguintes novas redações:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de denominação e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada adopta a denominação de Mols Business and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de construção civil e reabilitação de edifícios;
- b) serviços de serralharia e mecânica, reparação e manutenção de material informático, frio e eléctrico;
- c) serviços de aluguer de viaturas e motorizadas, quartos, salas de reuniões e confeções de alimentos;
- d) prestação de serviços na área de informática, manutenção e reparação de equipamentos informáticos, *designer*, fumigação, pulverização, limpeza de edifícios e jardinagem;
- e) comércio de material eléctrico, electrodomésticos, construção e canalização, escolar, cortinas e lenços, peças e sobressalentes para viaturas e motorizadas, higiene e limpeza, venda de insumos agrícolas e serreais.
- f) drenagem e tratamento de águas residuais;
- g) aluguer de máquinas e equipamentos para a construção e engenharia civil, máquinas e equipamento agrícolas;
- h) prestação de serviços de fotocópias, digitação e *scanner* de documentos;
- i) comércio por grosso de matérias primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados;
- j) comércio a retalho de ração para animais, comércio por grosso de animais vivos, de pele e couros;

- k) comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- l) comércio por grosso de ração para animais;
- m) comércio por grosso de produtos agrícolas e animais vivos;
- n) fabricação de alimentos para animais;
- o) comércio por grosso de minérios, metais, produtos químicos para indústria, máquinas, equipamentos industrial, embarcações e aeronaves;
- p) comércio por grosso de produtos alimentares;
- q) comércio por grosso de animais vivos, de pele e couros;
- r) comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados;
- s) comércio por grosso de produtos farmacêuticos.

Dois) Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 10 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

**Multi Business Trading &
Logistica Service, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil vinte e quatro foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031390, uma Sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Multi Business Trading & Logistica Service, Limitada, que tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, Bairro Ndambine 2000, Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza. e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) venda de material de construção, produção e comercialização de produtos agrícolas;
- b) serviços de logistica e cargas, importação e expotação de produtos e insumos agrícolas;
- c) consultoria em contabilidade; consultoria jurídica;
- d) gestão e serviços de auditoria; auditoria financeira e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (Cem mil meticais), Corresponde à soma de 3 (três) quotas desiguais: uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) correspondente a 80% pertencente ao sócio Aniceto Horácio Macane, 10.000,00 MT (dez mil meticais) correspondente a 10% do Capital social, pertencente ao sócio Ralph Fernandes Macane e 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Figo De Lurde Aniceto Macane.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Aniceto Horácio Macane.

O Técnico, *Ilegível*.

Ndebe Alumínio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Outubro de dois mil vinte e dois, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101852717, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adapta a denominação de Ndebe Alumínio, sociedade unipessoal, Lda e tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro Malhampene, Quarteirão Cento setenta e três, Casa Sessenta e quatro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A presente sociedade tem por objectivo a prestação de serviços nas áreas de:

- venda e montagem de caixilharia de alumínio;
- tecto falso;
- paredes falsas;
- corrimão em diversos modelos;
- janelas e portas;
- venda de material de construção e acessórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é de cinquenta mil meticais, que corresponde a cem por cento da quota do capital social pertencente ao sócio Silvestre Ernesto Ndebe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e pacificamente, passam desde já a cargo do sócio (Silvestre Ernesto Ndebe).

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelo membro da sociedade devidamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou pela decisão do sócio quando assim entender.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão revelados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 19 de Setembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

NMC Multi Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e quatro, da sociedade NMC Multi Service, Limitada com sede social na Cidade de Maputo, Bairro Central, Amílcar Cabral esquina com Mao Tse Tung n.º 1423, R/C, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob o NUEL 100955415, deliberaram o incremento do capital social na ordem de quatrocentos mil meticais

Em consequência da cessão verificada, é alterada a redacção dos artigos quarto e a Identificação (endereço).

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido entre os sócios da seguinte forma:

- Norberto Armindo Massingue com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e Cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Julietta Manuel Chilengue Massingue com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Maputo, 26 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

NTT-Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100769204, uma entidade denominada NTT-Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Abdul Monace da Silva Ismail, solteiro, maior, natural de Tanzânia, residente nesta Cidade de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100517041B, emitido aos 13 de Maio de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de NTT-Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um tempo indeterminado, que rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicadas, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social. A sociedade tem a sua sede no Bairro Malhangalene, Av. Joaquim Chissano, n.º 3250, R/C, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) transportes e serviços;
- b) aluguer de camiões;
- c) compra e venda de combustíveis, lubrificantes e seus derivados;
- d) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao senhor Abdul Monace da Silva Ismail.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração, gestão e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Abdul Monace da Silva Ismail, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Pambele, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e dois de Agosto de dois mil vinte e quatro, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Cabo de São Sebastião, Quewene, Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades sob o NUEL 100055066, com a data de vinte e dois de Agosto de dois mil vinte e quatro, procedeu - se na Sociedade em epígrafe uma alteração parcial do pacto social em que houve nomeação da Administradora da Sociedade, que em consequência dessa operação fica alterada a redação do artigo Oitavo que passa para uma nova e seguinte:

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela ativa

e passivamente, será exercida por Aletta Zoe Dednam, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os atos e contratos. A gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos vinte e quatro de Setembro de dois mil vinte e quatro. — O Conservador, *Ilegível*.

Paw Paw Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105033893, a Sociedade Paw Paw Company, Limitada, constituída por documento particular de vinte e nove de Agosto de dois mil vinte e quatro, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Paw Paw Company, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto: a prestação de serviços de agenciamento imobiliário, desenvolvimento e venda de imóveis, cuidados veterinários, cafeteira, aluguer de espaços para divertimento artístico, hotelaria e turismo, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objeto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer tipo de atividade desde que para tal adquira as licenças necessárias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a vinte mil meticais, para cada um dos sócios Adri Ann Brown e Camdyn Ann Brown, respetivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela ativa e passivamente, será exercida pelo sócio Camdyn Ann Brown, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os atos e contratos, o gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, treze de Setembro de dois mil e vinte e quatro. — O Conservador, *Ilegível*.

Pedras do Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105034537 a sociedade Pedras do Índico, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Av. 25 de Setembro, n.º 91, R/C, Bairro Central, e terá a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Pesquisa e extração mineira; processamento e beneficiamento mineral; comercialização de produtos minerais; exportação de produtos minerais; importação e exportação de equipamentos de construção e mineração; consultoria geológica e de minas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT

correspondente a 100% do capital social, distribuído pelos sócios da seguinte forma: uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 33,3% do capital social, pertencente ao sócio Arménio Gabriel Langa, solteiro, moçambicano, natural de Manjacaze, titular do BI n.º 110100533255M, emitido em Maputo e residente na Matola e uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 33,3% do capital social, pertencente ao sócio Edson Rebelo de Oliveira, solteiro, moçambicano, titular do BI n.º 030102033416N, emitido em Maputo e residente em Maputo e uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 33,3% do capital social, pertencente ao sócio Jasmin José Acácio, casado, Moçambicano, natural de Macossa, titular do BI n.º 110102090070J, emitido em Maputo e residente em Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência da sociedade e casos omissos)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelos sócios Arménio Gabriel Langa, Edson Rebelo De Oliveira e, Jasmin José Acácio, que ficam designados Administradores a quem lhes compete o exercício de todos os poderes que lhes são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios.

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, aos 30 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Illegível*.



Ponte Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034620, uma entidade denominada Ponte Imobiliária, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Lino Armélio Herasmo Cuajo, solteiro, maior, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro de Polana Caniço-A, Kamaxaquene, Casa n.º 49, Quarteirão 77, Cidade de Maputo, titular do B.I. n.º 110102490422S, emitido a 9 de Abril de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo. E

Maura Samara João Chale, solteira, maior, de nacionalidade Moçambicana, natural da Cidade de Maputo, residente no Bairro da Magoanine-B, Casa n.º 23,Quarteirão

19, Cidade de Maputo, titular do B.I. n.º 110100050154C, emitido a 28 de Abril de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a denominação social de Ponte Imobiliária, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua dos Antúrios, n.º 77, Polana Caniço A, Casas Brancas, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente e a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto as seguintes atividades económicas:

a) agenciamento e consultoria imobiliária;

b) consultoria em construção civil;

c) orçamentação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), dividido em duas (2) quotas desiguais, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil metcais) correspondentes a 70% do capital social pertencente a Lino Armélio Herasmo Cuajo;

b) uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil metcais), correspondentes a 30% de capital social pertencente a Maura Samara João Chale.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Lino Armélio Herasmo Cuajo, nomeado gerente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear

seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Illegível*.



Pretty Little Things – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101601552, uma entidade denominada Pretty Little Things – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Shaima Noor, maior de idade, casada, natural de Cape Town, residente em na avenida 31 rotherfield road, plumstead, Cape Town 7800, de nacionalidade sul africana, 33 anos de idade, portadora de Passaporte n.º M00276599, emitido pelos serviços migratórios da República da África de Sul a 1 de Novembro de 2018 e válido até 31 de Outubro de 2028, constitui uma sociedade de prestação de serviços e produção de artigos de decoração, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Pretty Little Things – Sociedade Unipessoal, Limitada (a sociedade), abreviamente Pretty Little Things, Limitada, é constituída sob forma de sociedade por quotas, tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) produção de peças de decoração;

b) trabalhos artesanais;

- c) venda de artigos de decoração;
- d) prestação de serviços de decoração e outros trabalhos afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Shaima Noor.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com os termos do Código Comercial de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a

prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais sócios)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e no código Comercial de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Três) Para efeitos de cumprimento de obrigações fiscais, a sociedade adopta um regime fiscal simplificado designado ISPC, na sua fase inicial, podendo no futuro mudar de regime fiscal quando administração entender ou por obrigação legal em função do volume de negócio.

Quatro) Enquanto vigorar o regime de ISPC, os relatórios e os elementos preparados em cumprimento do n.º 2 é apenas para efeitos de gestão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal conforme aplicável.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, 1 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Restaurante Paladar & Arte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de dois mil e vinte e quatro foi matriculada sob NUEL 105024449 a Sociedade Restaurante Paladar & Arte, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Restaurante Paladar & Arte, Limitada, a sociedade tem a sua sede em Moçambique, Cidade de Maputo, Rua kamba Simango n.º 49, R/C, Bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Restauração, fazer entregas de refeições, mata-bichos, lanches, jantares e outros:

- a) Ministrar cursos de culinária, decorações de bolos, e exercício de outras atividades conexas;
- b) ministrar cursos de formação de empregadas domésticas e babas e exercício de outras atividades conexas;
- c) fazer encomendas de bolos de aniversários, noiva, batizados e mais;
- d) decorações de eventos, *catering* e exercício de outras atividades conexas;
- e) aluguer de equipamentos de decorações; e
- f) importação e exportação de materiais relacionados com as atividades mencionadas nas alíneas anteriores.

CAPÍTULO II

Do capital social e divisão de quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) pertencente aos sócios:

- a) um valor de 9.500,00MT (nove mil e quinhentos meticaís) correspondente a noventa e cinco por cento, pertencentes ao sócio (Cecília Alice Fidélis); e
- b) um valor de 500,00MT (quinhentos meticaís) correspondente a cinco por cento, pertencentes ao outro sócio (Alice Francisco Joaquim Macurra).

CAPÍTULO III

Da gerência representação e assembleia geral

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A sócia (Cecília Alice Fidélis) assume a administração e gestão da sociedade por um período de dois anos e meio e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, como sócio administrador e com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo-lhes que ando for o caso, os necessários poderes de representação,

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura da administradora da sociedade ou procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição ou divisão de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o permitirem.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Está conforme.

Maputo, 1 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Safety Plan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de treze de Maio de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101140709, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Safety Plan – Sociedade Unipessoal Limitada, regendo-se pelo presente contrato e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel número quinhentos e vinte e cinco, rés-do-chão. Matola – Malhampsene, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral, importação, exportação e prestação de serviços nas áreas de fornecimento de todo tipo de equipamento de protecção individual, actividade de consultoria; actividades de *design*; publicidade e *marketing*; outras actividades de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais; plantação e manutenção de jardins; consultoria e projectos eléctricos, segurança electrónica e actividades relacionadas, manutenção de imóveis e ainda actividades de consultoria, instalação, gestão e exploração de equipamento informático. Prestação de serviços nas áreas de *design* gráfica, publicidade e *marketing*, consultoria e projectos de informática, instalação e manutenção de redes, electricidade, segurança electrónica, manutenção de imóveis, jardins e implantação; tradução e interprete.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Dene Dárcio Miguel Luís.

ARTIGO QUINTO

(Gerência, administração, representação e formas de obrigar)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeada directora-geral Dene Dárcio Miguel Luís, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade com plenos poderes para nomear mandatários, conferindo, os necessários poderes de representação.

Dois) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Dene Dárcio Miguel Luís.

Três) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Quatro) A sociedade obriga-se à assinatura do sócio Dene Dárcio Miguel Luís ou mandatário devidamente credenciado.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 17 de Julho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Santuário Dezanove, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta Avulsa de vinte e dois de Agosto de dois mil vinte e quatro, da assembleia-geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com Sede no Cabo de São Sebastião, Quewene, Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades sob o NUEL 105028296, com a data de vinte e dois de Agosto de dois mil vinte e quatro, procedeu-se na Sociedade em epígrafe uma alteração parcial do pacto social em que houve nomeação do Administrador da Sociedade, que em consequência dessa operação fica alterada a redacção do artigo Oitavo que passa para uma nova e seguinte:

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela ativa e passivamente, será exercida por Conrad Dednam, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os atos e contratos, o gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, aos vinte e quatro de Setembro de dois mil vinte e quatro. — O Conservador, *Ilegível*.

Santuário Trinta e Oito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil vinte e quatro, lavrada de folhas vinte e duas a folhas vinte e duas verso do livro de notas para escrituras diverso número setenta e sete, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a dissolução pelo não exercício de actividades desde a sua constituição, com efeitos imediatos. Pelo facto de a sociedade não ter qualquer activo nem passivo não haverá lugar a qualquer processo de liquidação e partilha, tendo como consequência a extinção da sociedade, nos termos do artigo 243.º, n.º 3 do Código Comercial.

Vilankulo, aos trinta de Agosto de dois mil vinte e quatro. — O Conservador, *Ilegível*.

Santuário Um, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil vinte e quatro, lavrada de folhas vinte e uma a folhas vinte e uma verso do livro de notas para escrituras diverso número setenta e sete, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a dissolução pelo não exercício de actividades desde a sua constituição, com efeitos imediatos. Pelo facto de a sociedade não ter qualquer activo nem passivo não haverá lugar a qualquer processo de liquidação e partilha, tendo como consequência a extinção da sociedade, nos termos do artigo 243.º, n.º 3 do Código Comercial.

Vilankulo, aos dez de Setembro de dois mil vinte e quatro. — O Conservador, *Ilegível*.

Servi Renting Construções e Engenharia, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e dezassete, foi alterado o pacto social com aumento do capital da sociedade Servi Renting Construções e Engenharia, Sociedade Anónima, registada sob n.º 100325047, nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Herminia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, que por deliberação da Assembleia Geral, o artigo quarto dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de 38.150.000,00MT (trinta e oito milhões cento e cinquenta mil meticais), representada por (três mil cento e cinquenta meticais) acções de valor nominal de 10.000,00 (dez mil meticais) cada.

Dois) Haverá titulares de 1,2,10,50,100,1000 e múltiplos de 1000 acções.

3.O capital social poderá ser aumentado na medida das necessidades da sociedade, desde que para tal seja aprovada em Assembleia Geral.

Nampula, 20 de Setembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

SGM África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101490033, uma entidade denominada SGM África, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

Entre:

Daniel Alberto Sabe, de 35 anos de idade, filho de Alberto José Sabe e de Ermelinda Miguel Sabe, Bilhete de Identidade n.º 070100812550N, emitido pelo arquivo de identificação civil de Maputo em 4 de Setembro de 2024, NUIT 108029536, Rua Dr Alberto Kutumula, Bairro, Matola A, Casa n.º 182, Cidade da Matola.

Muanza Bebe, de 39 anos de idade, filho de Ngozo e de Maria Salange, Bilhete de Identidade n.º 110105631433B, emitido pelo arquivo de identificação civil de Chimoio em 8 de Abril de 2021, NUIT 104834884, residente na Matola, Bairro de Malhampsene, Quarteirão 1, Casa n.º 50.

Décia de Jesus Cumbana Sabe, de 29 anos de idade, Filha de Pedro Munguanasse Cumbana e de Guilhermina Amandio Basso, Bilhete de Identidade n.º 070104290988M, emitido pelo arquivo de identificação civil de Maputo em 4 de Setembro de 2024, residente na Rua Dr Alberto Kutumula, Bairro, Matola A, Casa n.º 182, Cidade da Matola.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada mediante os termos constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, SGM África, Limitada, abreviadamente designada

por SGM África e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Av. Vladimir Lenine, n.º 234, 1.º andar Flat 2, podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) exploração, processamento, distribuição, exportação de petróleo, gás e seus derivados, incluindo todas atividades conexas ou afins;
- b) comércio geral por grosso e a retalho, com importação e exportação;
- c) comercialização de químicos para tratamento de água e nutrição animal;
- d) agro-indústria, Agro-químicos e energias renováveis;
- e) actividade mineira, florestal e ambiental;
- f) logística e distribuição de bens, incluindo material e equipamento médico hospitalar; e
- g) actividade imobiliária.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de três quotas, uma de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) que corresponde a 50% do capital social, pertencente ao sócio Daniel Alberto Sabe, e outras duas de igual valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) que correspondem a 25% do capital social cada uma, pertencentes respectivamente aos sócios Muanza Bebe e Délcia de Jesus Cumbana Sabe, perfazendo assim a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida por Daniel Sabe, sendo dispensado de prestar caução.

Dois) Em caso algum poderá o gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos as operações comerciais, designadamente em letras de favor, em fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e sendo-o por acordo entre os sócios todos serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os presentes estatutos deverão ser publicados no *Boletim da República* de Moçambique.

Três) Os casos omissos serão resolvidos e regulados pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Shani – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 105031499, a cargo de Herminia Pedro Gomes, Conservadora e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Shani – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia: Giselle Adêncio da Luz Guerreiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 0312307477138M, emitido pela DIC de Nampula, aos 19 de Junho de 2018, residente no quarteirão F, U/C Josina Machel, n.º 50, Bairro Muhala, Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade que se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação de Shani – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade unipessoal limitada, com sede na Av. FPLM, número quinhentos e vinte, bairro Muahivire Expansão, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: a actividade comercial a retalho e grosso de livros, jornais e artigos de papelaria, materiais de escritório, prestação de *marketing* e publicidade, entre outros, bem como qualquer outra actividade, em que o sócio concorde e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticaís que corresponde a cem por cento do capital social pertencente a sócia Giselle Adêncio da Luz Guerreiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia única, Giselle Adêncio da Luz Guerreiro, que desde já fica como administrador, com despesa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessário assinatura do seu administrador.

Nampula, 7 de Agosto de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Sia Contabilidade & Comércio Prestação de Serviço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 12 de Setembro de 2024, foi registada sob NUEL 105033806, da Sociedade Sia Contabilidade & Comércio Prestação de Serviço, Limitada, Constituída por documento particular a 9 de Setembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A sociedade adopta forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade

limitada denominada, Sia Contabilidade & Comércio Prestação de Serviço, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Cidade de Mocuba, Província da Zambézia, podendo abrir ou enencerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) contabilidade;
- b) comércio;
- c) prestação de serviços;
- d) venda de material de escritório a retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social e pertencente ao único sócio Sabir Issufo Abdul, solteiro, natural de Pebane e residente na Cidade de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040101781606C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Quelimane, vinte e cinco de Janeiro de dois mil vinte e um, NUIT 401831721.

Dois) O Capital social poderá aumentar ou reduzir uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio, Sabir Issufo Abdul., com dispensa de caução.

Dois) O Administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 12 de Setembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível.*

Surecomply, Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028559, uma entidade denominada Surecomply, Consulting, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

Virgínia Almeida Macaneta, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110100080635C, emitido a 1 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Cível de Maputo, solteira, residente no Bairro Guava, quarteirão n.º 3, Casa n.º 253, Localidade de Michafutene, Município de Marracuene; e

Alexandre Luís Matias Langa, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110100248094P, emitido a 4 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Cível de Maputo, solteiro, residente no Bairro Guava, Quarteirão n.º 3, Casa n.º 253, Localidade de Michafutene, Município de Marracuene.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade por quotas, que adopta a denominação de Surecomply, Consulting, Lda, regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Alto Mãe, Avenida do Rio Tembe n.º 55, 1.º andar esquerdo e durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte: a empresa tem como foco a prestação de serviços, consultoria e assessoria diversos:

- a) prestação de serviços e consultoria, e assessoria em:

i. Gestão de governança, risco, ética, integridade e compliance.

b) educação e formação profissionalizante aos clientes individuais ou corporativos;

c) promoção de serviços de educação infantil;

d) alocação de recursos para prestação de serviços relacionados a gestão de risco e compliance;

e) facilitação de diligências de rastreabilidade de entidades particulares ou corporativas;

f) facilitação de identificação e verificação de clientes para endereços;

g) formação profissionalizante e desenvolvimento pessoal e organizacional em:

i. Gestão de governança, risco e compliance;

ii. Matérias de prevenção e combate aos crimes financeiros;

iii. Ética, conduta e integridade empresarial;

h) promover eventos diversificados como:

i. Congressos, seminários, simpósios, convenções, ciclos de conferência e estudos, cursos e outros eventos assemelhados, ou concorrer para a sua realização, ou ainda deles participar, para exposição e discussão de temas predefinidos sobre matérias de seu âmbito de atuação.

i) promoção de certificações para os profissionais da área;

j) elaboração de estudos de base, diagnóstico rápido participativo ou qualquer outro estudo de base e definição de indicadores e alvos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, até a data da constituição da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido em quotas iguais a dez mil Meticais correspondentes a 50% do capital social pertencente ao sócio Alexandre Luís Matias Langa; e os restantes dez mil Meticais correspondentes a 50% do capital social pertencentes ao sócio Virgínia Almeida Macaneta.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam para quaisquer dos sócios mediante aprovação da assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos administradores ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A administração e gerência da sociedade competem a sócia Virgínia Almeida Macaneta, que fica desde já nomeada administradora gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei, pelos estatutos ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tecno Moz Hidraulics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de dois mil e vinte quatro, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas denominada Tecno Moz Hidraulics, Sociedade Unipessoal, Lda sob o NUEL 105027918, deliberaram sobre a adição do objecto e artigo adicionado passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade têm como objeto prestação de serviços em:

- a) Manutenção e Instalação de Maquinas Industriais, Metalomecânica, Construção de Novas Maquinas, Serralharia Mecânica, Comércio de Peças de Maquinas, Importação e Exportação;
- b) Prestação de serviços em manutenção de veículos, bate chapa, pintura e comércio a retalho de Peças para veículos.

Maputo, 26 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Trade Ware — Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro do ano de dois mil e vinte dois, foi alterado o pacto social da sociedade Trade Ware — Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob número 100731975, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, na qual altera os artigos primeiro, quinto e nono dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Trade Ware — Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de quota única de (1) quota, equivalente a 100% do capital social sendo:

- a) Manoj Rai Sing, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) que conespode a 100% da quota.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral. O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelo sócio, na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Manoj Rai Sing, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada a uma assinatura do sócio gerente ou pelos respectivos mandatários nos termos e limites das respectivas procurações.

Quatro) É vedado a qualquer ao gerente ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, a vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Nampula, 2 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Txapita On-Line Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101350924, uma sociedade denominada Txapita On-Line, Limitada, entre:

Cristóvão José, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104175877S, emitido na Cidade de Maputo, aos 19 de Setembro de 2018, residente na Cidade de Maputo, no Bairro das Mahotas, Quarteirão n.º 12, Casa n.º 62, R/C, Distrito KaMavota;

Cacilda José Cristóvão Ngwetsa, casada com Jorge Fernando Ngwetsa, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100548546N, emitido aos 23 de Agosto de 2016, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Casa n.º 38, Quarteirão n.º 31, R/C- Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Txapita On-Line, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo na Avenida Moçambique n.º 1423 R/C, Bairro 25 de Junho – Maputo-Moçambique. A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de limpezas, actividade de consultoria para negócios e a gestão, actividades de *design*, publicidade e *marketing*, actividades de limpeza geral em edifícios e em equipamentos indústrias, plantação e manutenção de jardinagem e recolha de resíduos sólidos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, representado por duas quotas integralmente subscritos pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% pertencente ao sócio Cristóvão José;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% pertencente a sócia Cacilda José Cristóvão Ngwetsa.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Cristóvão José, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal e aparte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio administrador.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, 27 de Setembro de 2024 — O Conservador, *Ilegível*.

Vector Travel Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e três, pelas nove horas, na sede da sociedade Vector Travel Agency, Limitada, com sede social sita no Bairro da Sommerschield II, Rua Palmar, Casa n.º 72, Cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100812533, deliberaram a Deliberar sobre a cessão total da quota do sócio Tian Juan e Biao Yao a favor de Yaping Shu e Lan Tian.

Em consequência fica alterada a redacção do artigo quarto, a qual passa a ter a seguinte redacção

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100 000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas divididas em partes desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 90.000,00MT, correspondente a

- 90% do capital social, pertencente a sócia Yaping Shu;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Lan Tian.

Maputo, 15 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

3S Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove dias do mês de Agosto de dois mil e vinte quatro, pelas nove horas, na sede da sociedade 3S Transport, Limitada, com sede social sita no Polana Caniço, Parcela 32, 141HB, Cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 105005865, deliberaram sobre a cessão total da quota dos sócios Liang Wan e Han Lei a favor de Zhisheng Luan e Hao Zhu.

Em consequência fica alterada a redacção do artigo Terceiro e quarto, a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100 000,00MT (Cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas divididas em partes desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 70.000,00MT, correspondente a 70% do capital social, pertencente a sócia Zhisheng Luan;
- b) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Hao Zhu.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Zhisheng Luan, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Maputo, 9 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00MT